

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	RECONHECE COMO DE INTERESSE PÚBLICO AS ATIVIDADES DESEMPENHADAS PELAS EMPRESAS JUNIORES		
<b>Autor:</b>	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
<b>Usuário assinator:</b>	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
<b>Data da criação:</b>	09/10/2023 11:38:40	<b>Data da assinatura:</b>	09/10/2023 11:41:30



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

AUTOR: DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PROJETO DE LEI  
09/10/2023

**RECONHECE COMO DE INTERESSE PÚBLICO AS ATIVIDADES DESEMPENHADAS PELAS EMPRESAS JUNIORES EM FUNCIONAMENTO PERANTE AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.**

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

Art. 1º Ficam reconhecidas como de interesse público as atividades desempenhadas pelas empresas juniores em funcionamento perante instituições de ensino superior no âmbito do Estado do Ceará.

Parágrafo único - Para fins de aplicação dessa Lei, considera-se empresa júnior a entidade organizada nos termos da Lei Federal nº 13.267, de 6 de abril de 2016, que disciplina a criação e a organização das associações denominadas empresas juniores, com funcionamento perante instituições de ensino superior.

Art. 2º O reconhecimento de que trata o art. 1º decorre das seguintes contribuições de interesse público promovidas pelas empresas juniores:

I - Aperfeiçoamento do processo de formação dos profissionais em nível superior;

II - Contribuição para o desenvolvimento técnico, acadêmico, pessoal e profissional dos membros associados;

III - Promoção das condições necessárias para a aplicação prática dos conhecimentos teóricos referentes à respectiva área de formação profissional;

- IV - Preparação para o mercado de trabalho em caráter de formação para o exercício da futura profissão;
- V - Estímulo ao espírito crítico, analítico e empreendedor;
- VI - Desenvolvimento de atividades de consultoria e assessoria a empresários e empreendedores, com a orientação de professores e profissionais especializados;
- VII - Contribuição para a redução da taxa de mortalidade de pequenas e médias empresas;
- VIII - Valorização dos profissionais por meio da qualificação adquirida pela formação acadêmica e assistência de professores e especialistas;
- IX - Aproximação entre as instituições de ensino superior e o meio empresarial;
- X - Promoção do desenvolvimento econômico e social da comunidade.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

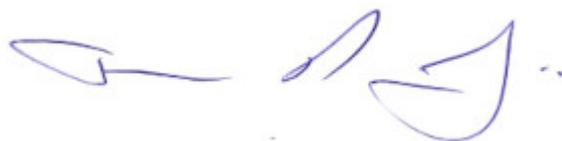
### **JUSTIFICATIVA**

Como estabelece a Lei Federal nº 13.267, de 6 de abril de 2016, empresa júnior é a entidade organizada sob a forma de associação civil gerida por estudantes matriculados em cursos de graduação de instituições de ensino superior, com o propósito de realizar projetos e serviços que contribuam para o desenvolvimento acadêmico e profissional dos associados, capacitando-os para o mercado de trabalho.

Assim, as atividades desempenhadas pelas empresas juniores são de extrema importância porque criam um efeito cascata muito positivo, a começar pelos impactos diretos na qualidade do ensino superior, na competência dos profissionais disponíveis ao mercado de trabalho, no sucesso das empresas, e assim por diante. Em resumo, essa cadeia de contribuições beneficia a economia e, conseqüentemente, todo o Estado do Ceará.

Sendo assim, considerando que as empresas juniores são associações civis, cabe apontar que o reconhecimento do interesse público presente em suas atividades tem por mérito romper com a dicotomia entre o público e o privado, sendo o público sinônimo de estatal e o privado de empresarial. O terceiro setor aparece com características comuns dos outros dois setores, em um processo de delegação social, caracterizado pela transferência de serviços de interesse público a entidades criadas pela própria sociedade, dedicadas à colaboração no atendimento de interesses legalmente caracterizados como públicos.

Por fim, depreende-se que cabe ao Poder Legislativo Estadual propor iniciativas de valorização do ensino superior e do espírito empreendedor, sendo uma delas o reconhecimento como de interesse público das atividades desempenhadas pelas empresas juniores em funcionamento perante instituições de ensino superior no Estado do Ceará.



DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

DEPUTADO (A)